

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a Agropecuária Novo Milênio Ltda. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Novo Milênio, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Mirassol D'Oeste, estado do Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.005661/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agropecuária Novo Milênio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.165.520/0001-05, com sede na Rod. Transefônica – S/N – Km 06 – Anexo 01, no município de Mirassol D'Oeste, estado do Mato Grosso, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Novo Milênio, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 15°42'51.21" S e 58°7'43.51" O, no município de Mirassol D'Oeste, estado do Mato Grosso.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MT.035588-7.01.

§ 2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora de 12.000 kW utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível principal, e duas unidades de contingência, uma com 2.600 kW e outra com 1.500 kW de potência.

§ 3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 12.000 kW e Potência Líquida declarada de 8.000 kW.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996.

§ 5º Fica registrada a instalação de 2 unidades de contingência, sendo uma de 2.600 kW e uma de 1.500 kW, totalizando 4.100 kW, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

Art. 2º Autorizar a Agropecuária Novo Milênio Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído uma subestação elevadora junto à usina de 13,8/138 kV, com um transformador de 10/12,5 MVA, e uma linha de transmissão 138 kV, circuito duplo, com aproximadamente 2 km de extensão, até o seccionamento da Linha de Distribuição 138 KV, que interliga a Subestação Quatro Marcos 138 kV à Subestação Cáceres 138 kV, sob responsabilidade da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Novo Milênio.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no *caput* sujeitará o autorizado às sanções previstas na normatização vigente, ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à UTE Novo Milênio, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Agropecuária Novo Milênio Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Transferida a autorização para a Agropecuária Novo Milênio Ltda., pelo DSP SCE/ANEEL 1.867, de 20.06.2023\)](#)